

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SEMI-REBOQUE

QUADRO RESUMO

QUADRO I - QUALIFICAÇÃO DA LOCADORA						
NOME:	REMAQ LOG TRANSPORTES EIRELI (E. J. LOG. TRANSPORTES EIRELI)					
CNPJ:	13.107.170/0001-11					
ENDEREÇO:	RUA SEBASTIANA FRUTUOSO DE JESUS, 601 S/03 BAIRRO INDUSTRIAL - UBERLÂNDIA - MG CEP:38.402-327					
QUADRO II - QUALIFICAÇÃO DA LOCATÁRIA						
NOME:	LM TRANSPORTES DE CARGAS LTDA					
CNPJ:	56.339.094/0001-82					
ENDEREÇO:	RUA JARAGUÁ, 467 - QUADRA E LOTE 3 VILA GALVÃO SENADOR CANEDO/GO CEP: 75.254-638					
REP. LEGAL	MOISES MIRANDA DE OLIVEIRA					
CPF:	702.442.101-01					
QUADRO IV - CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO						
A) DESCRIÇÃO DAS CARRETAS, QUANTIDADE E VALORES						
Nº	TIPO	PLACA	ANO/MODELO	CHASSIS	MARCA / MODELO	RENAVAN
1	CARGA SEMI-REBOQUE	JSW8573	2009/2010	955R15439AS289309	SR/RANDON SRFG CG	00184444500
TOTAL MENSAL						
B) DO PRAZO DA LOCAÇÃO			O presente contrato terá validade de 12 meses, com início <u>10/10/2024</u> e será prorrogado automaticamente por igual período caso não seja informado por parte da locatária a intenção de devolver os bens alocados.			

C) DO VALOR MENSAL	R\$ 2.800,00
D) DO VALOR TOTAL DO CONTRATO	R\$ 33.600,00
E) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	Os pagamentos da presente locação serão feitos na “modalidade adiantado”, com a primeira parcela paga por meio de transferência bancária a ser creditada na Conta Corrente de titularidade da LOCADORA, no <u>Banco ITAÚ, Ag. 9278 - C/C 57.700-3.</u> Obs.: Para vencimentos vide item 4.3.1. do contrato
F) REAJUSTE	Após 12 meses do contrato, em caso de renovação poderá ser feito um ajuste em comum acordo.

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a LOCADORA, LOCATÁRIA E GARANTIDOR SOLIDÁRIO, indicados e qualificados nos quadros resumo I, II e III, tem entre si, jutos e combinado o presente contrato de locação de carreta, o qual vigorará mediante as condições previstas no quadro resumo IV e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. Constitui o objeto do presente contrato a locação dos Semi-Reboques para transporte de carga, sem pneus, identificadas no quadro IV – CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Fazem parte integrante do presente instrumento:

a) proposta comercial elaborada pela LOCADORA e com o aceite da LOCATÁRIA, na qual contém os principais dados das tratativas acordadas entre as partes;

b) termo de autorização de retirada subscrito pela LOCATÁRIA, contendo os dados do(s) funcionário(s) ou preposto(s) autorizados a retirar dos Semi-Reboques.

c) *check-list* de retirada contendo a descrição de cada parte do(s) Semi-Reboques inclusive os acessórios, mencionando a data de retirada e todas e quaisquer outras informações que sejam consideradas necessárias ou convenientes, além do estado de conservação dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE LOCAÇÃO E RENOVAÇÃO

3.1. O prazo do presente contrato se encontra indicado no quadro IV – DAS CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO que faz parte integrante do presente instrumento iniciando a vigência na data de 09/10/2024.

3.2. Após o prazo contratual, o mesmo pode ser prorrogado por igual período caso a locatária não apresente com 30 dias de antecedência sua intenção de devolver os bens alocados.

3.3. O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, e o prazo estipulado no item 3.1. deverá ser observado estritamente pelas partes, não podendo a LOCATÁRIA devolver os semi-reboques alugados antes de 6 meses de contrato e após os 6 meses caso queira devolver deverá pagar 50% do saldo contratual devido pela locação até o término do contrato, a título de cláusula penal, com fulcro no art 571 do código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

41. Os valores mensal e global do presente contrato encontram-se indicados no quadro IV – DAS CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO, que faz parte integrante do presente instrumento.

42. O valor da locação será reajustado após 12 meses em caso de renovação e em comum acordo entre as partes.

43. Os pagamentos da presente locação serão feitos na “modalidade adiantado”, com a primeira parcela paga por meio de transferência bancária a ser creditada na Conta Corrente de titularidade da LOCADORA, no **Banco ITAU, Ag. 9278 C/C 57.700-3** no ato da retirada dos semi-reboque.

4.3.1. Os vencimentos das parcelas ocorrerão da seguinte forma:

- a) 1ª parcela: vencimento na retirada do veículo;
- b) 2ª parcela: vencimento dia do mês subsequente ao pagamento da 1ª parcela;
- c) 3ª parcela: vencimento dia do mês subsequente ao pagamento da 2ª parcela;
- d) 4ª parcela: vencimento dia do mês subsequente ao pagamento da 3ª parcela;
- e) 5ª parcela: vencimento dia do mês subsequente ao pagamento da 4ª parcela;
- f) 6ª parcela: vencimento dia do mês subsequente ao pagamento da 5ª parcela;
- g) 7ª parcela: vencimento dia do mês subsequente ao pagamento da 6ª parcela;
- h) 8ª parcela: vencimento dia do mês subsequente ao pagamento da 7ª parcela;
- i) 9ª parcela: vencimento dia do mês subsequente ao pagamento da 8ª parcela;
- j) 10ª parcela: vencimento dia do mês subsequente ao pagamento da 9ª parcela;
- k) 11ª parcela: vencimento dia do mês subsequente ao pagamento da 10ª parcela;
- l) 12ª parcela: vencimento dia do mês subsequente ao pagamento da 11ª parcela;

44. O(s) semi-reboque(s) especificadas no quadro IV – DAS CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO já se encontra(m) separados e disponibilizadas à LOCATÁRIA.

45. Os alugueis vencidos serão acrescidos de multa de 10%, e de juros moratórios de 0,33% ao dia.

46. O atraso superior a 10 (dez) dias úteis no pagamento de cada parcela autorizará a LOCADORA a incluir o nome da LOCATÁRIA, em cadastros de inadimplentes, até que ocorra a devida regularização do(s) débito(s), sem prejuízo das demais cominações previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INADIMPLEMENTO

5.1. Constitui causa para resolução contratual o inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato pelas partes, incluindo, mas não se limitando, ao atraso superior a 30 (trinta) dias de qualquer das parcelas da presente locação, e ainda, a inobservância aos prazos da locação conforme disposto no item 3.1.

5.2. Uma vez incorrendo em mora, a parte inadimplente será notificada para regularizar o seu inadimplemento no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de recebimento da notificação, caso o prazo não seja observado, o contrato será considerado rescindido por inadimplemento, independentemente de interpelação judicial, nos termos da primeira parte do art. 474 do Código Civil Brasileiro.

5.3. O contrato ainda poderá ser rescindido no caso de caso de falência, recuperação judicial ou insolvência da LOCATÁRIA, mediante notificação extrajudicial a ser emitida pela LOCADORA.

5.4. A rescisão do presente contrato, seja qual for a sua hipótese determinante, produzirá efeitos imediatos e acarretará:

a) antecipação da data , do vencimento de todas as obrigações da LOCATÁRIA, aplicando-se a penalidade sob a parte infratora a pagar após os 6 meses 50% do saldo contratual devido pela locação até o término do contrato, a título de cláusula penal, com fulcro no art 571 do código Civil Brasileiro., conforme item 3.3

b) a obrigação de a LOCATÁRIA devolver à LOCADORA, no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) Semi-Reboques que se encontrar(em) em sua posse, no local, nos termos do item 6.2 e 8.1 do presente instrumento.

c) Para efeitos do disposto na alínea anterior, o prazo de 5 (cinco) dias para devolução da(s) carreta(s) correrá imediatamente após o prazo de 5 (cinco) dias para regularizar o inadimplemento disposto no item 5.2. supra, caso este não seja observado pela LOCATÁRIA.

5.5. Acordam as partes contratadas que:

a) a não devolução do(s) Semi-Reboques pela LOCATÁRIA no prazo de 5 dias úteis após o término do contrato de locação configurará esbulho possessório, ficando o aluguel de cada carreta que continuar em sua posse, aplicando-se a penalidade sob a parte infratora a pagar o saldo contratual devido a título de locação até o término do prazo de vigência do contrato, conforme item 3.3

5.6. No caso de rescisão por qualquer motivo do presente contrato, ou se a LOCATÁRIA não devolver o(s) Semi-Reboque, a LOCADORA poderá reintegrar na posse do mesmo por quaisquer meios legais para tanto necessários, inclusive os de pedir proteção possessória por via judicial, admitindo expressamente o direito da LOCADORA de se reintegrada *initio litis*.

5.7. Todas as despesas, havendo culpa da LOCATÁRIA, inclusive honorários advocatícios, ou extrajudiciais incorridos pela LOCADORA para a reintegração de posse ou transporte dos bens para o local designado no respectivo contrato de locação da(s) carreta(s) correrão por conta da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETIRADA DO BEM

6.1. O(s) Semi-Reboque será(ão) retirada(s) na **Empresa REMAQ LOG. TRANSPORTES LTDA**, na Rua Sebastiana Frutuoso de Jesus, 601, Uberlândia, MG, e em seu respectivo horário de funcionamento normal (horáriocomercial).

6.2. O(s) Semi-Reboques será(ão) entregues(s) na **Empresa REMAQ LOG. TRANSPORTES LTDA, rua Sebastiana Frutuoso de Jesus, 601, distrito industrial. Uberlândia/MG** mediante apresentação dos documentos pessoais do(s) motorista.

6.3. Quando da retirada do(s) Semi-Reboques locada(s), a LOCADORA elaborará um *check-list* que deverá ser conferido e assinado pelo representante e/ou preposto da LOCATÁRIA, referente a cada Semi-Reboque locado, anexando-o(s) ao presente contrato de locação e integrando-o, que deverá descrever cada parte da(s) carreta(s) inclusive os acessórios, mencionando a data de retirada e todas e quaisquer outras informações que sejam consideradas necessárias ou convenientes, além do estado de conservação dos bens.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO BEM

7.1. A LOCATÁRIA providenciará às suas custas a manutenção de cada componente do(s) Semi-Reboques, assim como partes rodantes (freios, chassi, molas, suspensões e rodas) e acessórios (se houver), a fim de que

estejam em boas condições mecânicas, de limpeza e de uso durante todo o prazo de locação, inclusive antes da devolução do bem locado.

7.2. Na vigência do contrato, toda a manutenção necessária ao bom funcionamento do(s) Semi-Reboques será(ão) de responsabilidade da LOCATÁRIA, incluindo a substituição de peças de troca periódica, não trazendo custos de qualquer natureza à LOCADORA, exceto os identificados serem defeitos

7.3. A LOCATÁRIA manterá no(s) Semi-Reboques todos os sinais, símbolos, insígnias colocadas pela LOCADORA, podendo promover alterações e benfeitorias apenas mediante autorização prévia formal da LOCADORA, sob pena de se responsabilizar pelas despesas necessárias para a restituição da(s) carreta(s) às suas características anteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA DEVOLUÇÃO DO BEM

8.1. Por ocasião do término da presente locação, seja por decurso de prazo ou resolução por inadimplemento, a LOCATÁRIA restituirá, às suas expensas, a(s) carreta(s) na cidade de **Uberlândia/MG, RUA SEBASTIANA FRUTUOSO DE JESUS, 601, DISTRITO INDUSTRIAL.**

8.2. Na ocasião de devolução do(s) Semi-Reboques, caso seja constatada a necessidade de reparo, conserto ou qualquer outra manutenção decorrente do uso pela LOCATÁRIA, a LOCADORA procederá o devido conserto, arcando a LOCATÁRIA com as despesas correspondentes, sendo devido ainda o pagamento correspondente ao aluguel proporcional ao período em que o(s) Semi-Reboques permanecer(em) em manutenção, a título de cláusula penal.

CLÁUSULA NONA - DO SEGURO E DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. As partes restam cientes de que o(s) Semi-Reboques locado(s) não se encontra(m) segurada(s) contra roubo, acidentes ou sinistros pela LOCADORA, devendo a LOCATÁRIA providenciar o seguro para a(s) carreta(s) locada(s).

9.2. Sem prejuízo da obrigatoriedade de contratação do seguro, em caso de sinistros, acidentes ou roubos a LOCATÁRIA arcará com todos os custos e responsabilidades decorrentes do sinistro, inclusive perante terceiros, assumindo exclusivamente o pólo passivo de eventuais ações judiciais isentando a LOCADORA de quaisquer responsabilidades ou ônus daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O(s) Semi-Reboques locado(s) continuará(ão) sendo de propriedade única e exclusiva da LOCADORA ficando certo que a LOCATÁRIA não adquirirá quaisquer direitos, títulos ou interesses sobre este(s) em decorrência do pagamento de aluguel, custo de reparos, taxas de registros, multas(que sera de responsabilidade da locataria no período locado), licenciamento (será de responsabilidade da locataria no período locado), transporte ou quaisquer outros.

10.2. A LOCADORA poderá emitir títulos de crédito em seu favor ou de terceiros, a fim de garantir o exercício dos créditos decorrentes das locações e encargos do presente contrato.

10.3. Fica autorizada a LOCADORA, no caso de não pagamento dos débitos decorrentes da locação e seus encargos, inscrever o nome da LOCATÁRIA em registros de órgãos de proteção ao crédito, bem como proceder à cobrança extrajudicial e judicial da dívida, contratando serviços especializados em cobrança e advogados, ficando a LOCATÁRIA responsável por todos os custos decorrentes destas cobranças, inclusive honorários advocatícios, sem prejuízo de perdas e danos.

10.4. Não é a LOCATÁRIA preposta, representante ou subordinada da LOCADORA.

10.5. A LOCATÁRIA em nenhum momento durante o prazo desta locação terá a qualidade de agente da LOCADORA, e esta não será responsável por atos da LOCATÁRIA, seus empregadores e agentes.

10.6. A responsabilidade por qualquer dano causado a terceiros, incluindo danos ambientais, multas de quaisquer espécies que venham a ser posteriormente autuados, relacionados ao período em que a(s) carreta(s) estiver(m) na posse direta da LOCATÁRIA, será suportado única e exclusivamente por ela e seus sócios, exonerando-se a LOCADORA a qualquer pagamento pelos prejuízos que possam vir a ser causados pela LOCATÁRIA.

10.7. A LOCATÁRIA será responsável pelo pagamento de quaisquer impostos e taxas incidentes sobre natureza *propter rem*, relacionados à(s) carretas alugadas(s), ou ainda os impostos e taxas relativas ao uso, a posse ou operação da(s) carreta(s), registro e/ou arquivamento ou do presente contrato perante os órgãos públicos reguladores e fiscalizadores da atividade.

10.8. A expressão impostos e taxas utilizadas neste instrumento abrange todos os impostos, taxas e demais encargos incidentes ou cobrados por qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, ou estrangeira, inclusive as multas por infrações à legislação de trânsito.

10.9. Toda pontuação por multa, autuação ou penalidades de trânsito que eventualmente venha a sofrer, será transferida para o condutor do cavalo mecânico e LOCATÁRIA que estavam utilizando a(s) carreta(s) no momento da infração, por instrumento de procuração dando poderes à LOCADORA de transferir tais ônus oriundos dessas infrações ao condutor.

10.10. Para efeitos do disposto no item anterior, a LOCATÁRIA obriga-se a informar, no prazo de 5 dias úteis, a qualificação do condutor do cavalo mecânico que estava utilizando a carreta no momento da infração.

10.11. A responsabilidade da LOCATÁRIA relativa à toda e qualquer multa, autuação ou penalidade de trânsito perdurará enquanto durar o presente contrato de locação, de modo que toda e qualquer multa posterior ao término será de responsabilidade única e exclusiva da proprietária dos veículos.

10.12. A LOCATÁRIA não poderá transferir quer voluntariamente, que em virtude de lei (entre outros no caso de fusão ou incorporação em outra sociedade), a presente locação.

10.13. A LOCATÁRIA não poderá sublocar qualquer unidade da(s) carreta(s) para quaisquer filiais ou subsidiárias.

10.14. Nenhuma das partes será considerada como renunciante a qualquer dos direitos estabelecidos no presente contrato ou em qualquer outro instrumento celebrado em conexão com o mesmo em virtude de qualquer ação omissiva demora ou qualquer outra circunstância, a menos que a renúncia tenha sido apresentada a outra parte por escrito. A renúncia a qualquer direito e em qualquer ocasião não importará em renúncia ou novação exigível em qualquer ocasião futura.

10.15. Quaisquer alterações no presente instrumento deverão ser feitas por escrito e anuído pelas partes. O presente contrato não poderá ser rescindido, exceto nas formas expressamente estipuladas neste instrumento ou mediante mútuo acordo entre as partes.

10.16. Este contrato é válido e obrigará os herdeiros, sucessores e cessionários admitidos pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

Em garantia às obrigações estipuladas no presente instrumento à LOCATÁRIA, comparece, na condição de devedor principal e solidário a pessoa indicada no “QUADRO III – QUALIFICAÇÃO DO DEVEDOR SOLIDÁRIO”, respondendo na qualidade de devedor principal e solidário, por todo e qualquer prejuízo resultante do contrato, incluindo os decorrentes de eventual inadimplemento, pela LOCATÁRIA, das obrigações ora assumidas, respondendo também pelas multas que porventura possam vir a ser aplicadas.

11.1. A garantia ora prestada vigorará enquanto perdurarem as obrigações assumidas pela LOCATÁRIA através do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

11.1. As partes elegem, neste ato, o foro da cidade de Uberlândia-MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

**REMAQ LOG TRANSPORTES LTDA
LOCADORA**

**LM TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
LOCATARIA**

TESTEMUNHA (01): _____
CPF:

TESTEMUNHA (02): _____
CPF: